

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.228, DE 2013

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para aumentar para cinco anos o prazo prescricional para reclamar contra o não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) após o término do contrato de trabalho.

Autor: Deputado MÁRCIO MARINHO

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Márcio Marinho apresenta o presente projeto propondo que a prescrição para a cobrança dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo empregado seja de cinco anos, após o término do contrato de trabalho, em vez de dois como prevê a legislação em vigor.

Para tanto, o autor alega que o FGTS tem uma função social inegável prevista em lei, pois os seus recursos devem ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, o que garante melhores condições de vida à sociedade em geral. Como o FGTS é de fundamental importância para o trabalhador em momentos prementes de sua vida, entende que o prazo para reclamar o seu direito deva ser ampliado para que ele não seja submetido a um prejuízo ainda maior. Vê como, no mínimo, um contrassenso que a legislação preveja que, durante o contrato de trabalho, o prazo para reclamar seja de trinta anos, mas que, findo esse contrato, o prazo seja de apenas dois anos.

9AA39BEB00

9AA39BEB00

Esgotado o prazo regimental, foi apresentada uma Emenda ao projeto de autoria do Deputado Armando Vergílio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato é um contrassenso que a lei estabeleça um prazo tão longo para se reclamar a falta de depósitos no FGTS durante o contrato (trinta anos) e um bastante restrito quando ocorre o término da relação empregatícia (dois anos).

O prazo prescricional de dois anos disposto na Constituição Federal é uma sistemática geral prevista para todos os casos. Portanto, devem ser estabelecidos prazos específicos para determinadas situações, conforme a importância do direito a ser requerido.

Esse é o caso do FGTS que não é só de fundamental importância para o trabalhador, mas também para toda a população brasileira, que dele usufrui por meio da aplicação dos recursos em programas públicos de moradia popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Assim, em vista da natureza complexa do FGTS que não se restringe apenas a um direito do trabalhador – e, por isso, não é um instituto apenas trabalhista – e do princípio da norma mais favorável, que responde pelo critério de hierarquia normativa do Direito do Trabalho¹, faz-se necessário um prazo prescricional distinto para a cobrança dos depósitos não realizados na conta vinculada do trabalhador.

Nesse sentido, estamos totalmente de acordo com o autor da proposta.

Ao projeto foi apresentada uma Emenda de autoria do Deputado Armando Vergílio estabelecendo que a prescrição para a cobrança dos depósitos é trintenária, observando o prazo de dez anos após o trânsito em julgado da sentença. Note-se que, nesse caso, não há a definição exata de um marco temporal após o término do contrato de trabalho para o início da

¹ Delgado, Maurício Godinho – Curso de Direito do Trabalho – 4ª. Ed. – São Paulo: LTr, 2005. Pág. 270

contagem do prazo prescricional para que haja a reclamação do empregado. Ademais, sem reclamação que resulte em sentença transitada em julgado, não começará a ser contado o prazo prescricional. Diante dessa situação vaga e tecnicamente injurídica, não há como concordar com a presente Emenda.

Outrossim, no passado, o trabalhador somente tinha acesso ao saldo de sua conta vinculada no momento do desligamento da empresa, quando realizava o saque dos recursos no FGTS.

Hoje, tem-se uma situação completamente diferente. O trabalhador tem o total controle dos depósitos realizados pelo empregador na sua conta vinculada. Ele recebe em sua residência a cada dois meses o extrato do FGTS, enviado pela Caixa Econômica Federal, em cujas agências ainda poderá obter esses dados por meio do Cartão do Cidadão, que é um cartão magnético, emitido pela própria Caixa. As informações sobre o FGTS ainda estão disponíveis pela Internet e pelo celular (SMS). Ou seja, não há como o trabalhador desconhecer o fato de o empregador estar descumprindo sua obrigação para com o FGTS.

Assim, cabe principalmente ao trabalhador zelar pelo seu direito, sendo que cinco anos representam um tempo hábil para que possa reclamar quando se sentir prejudicado no seu pleno direito ao FGTS.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228, de 2013, e pela rejeição da Emenda nº 1 a ele apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2013.

Deputado POLICARPO
Relator

9AA39BEB00

9AA39BEB00